ENGARQ26-014

ANÁLISE DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO QUE MOVE MODULE ENG. AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2026 CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO PARA SEDE PRÓPRIA

I. IDENTIFICAÇÃO

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Formiga MG
Setor Requisitante: Assessoria de Engenharia e Arquitetura
Responsável pela Análise: Arquiteto Valério Tadeu de Assis

II. INICIAL

Aos dezoito dias do mês de agosto deste ano, foi encaminhado ao e-mail desta assessoria, com cópia ao e-mail da comissão de licitações, documento com pedido de esclarecimentos e impugnação ao Edital de Concorrência Eletrônica 01/2026, assinado pelo engenheiro Luccas Tonin, responsável pela empresa Module Engenharia LTDA, CNPJ 33.482.988/0001-21, sediado em São Paulo, capital, licitante postulante ao certame, a destacar:

Parte 1: Pedido de Esclarecimento:

- ✓ Da suspensão do prazo durante as aprovações por órgãos externos;
- ✓ Em que nível serão desenvolvidas as disciplinas complementares?; e
- ✓ Da base de cálculo do orçamento estimativo.

Parte 2: Pedido de Impugnação:

- ✓ Da exigência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- ✓ Do fator de redução de 35% atribuído ao "Anteprojeto"; e
- ✓ Da transferência à contratada das correções do documento fornecido pela contratante.

Ainda, no dia posterior ao e-mail, ou seja, em 19 de agosto, foi emitido no sistema CMF Comunica, pelo Agente de Contratação, servidor Paulo Márcio Monteiro, documento CMF-2026-00190 Solicitação de Manifestação Técnica, acerca do pedido.

Portanto, aqui se faz resposta às solicitações, como forma de amparar, tecnicamente, a decisão a ser tomada pelo Agente de Contratação em relação aos Pedidos, Esclarecimentos e Impugnação.

III. ANÁLISE DOS TERMOS

Parte 1: Pedido de Esclarecimento:

1.1. O prazo para cumprimento do contrato, objeto da Concorrência Eletrônica 01/2026 e descrito no Edital por seu escopo, detalhado no Anexo I, Termo de Referência, de 90 dias, responde EXCLUSIVAMENTE, à produção dos projetos, memoriais, orçamentos, cronogramas e

documentos acessórios, distribuídos em 3 etapas de produção, medições e pagamentos, onde consta a exigência dos protocolos das análises e licenças, caso em que aparecem o Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal de Formiga MG, como também o Projeto Técnico Aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Todavia, é sabido que as análises e liberações destas licenças (documentos) dependerão dos trâmites e processos de terceiros, e que ao prazo de 90 dias, não se pode atribuir tal exigência. Os prazos são arrolados pelas demandas destas instituições, por seus pedidos de correções e juntada de documentos, e que não se faz cabível estimar prazo, porém se pede cumprimento dos ordenamentos e cuidados para que tais documentos sejam emitidos em tempo hábil, uma vez que o passo seguinte a esta etapa de contratação, inclui seguimento na preparação, publicação, recebimento de propostas, concorrência, e demais trâmites da contratação da obra.

Visto que o processo de finalização de Edital de Contratação de Obra depende da produção dos documentos ora contratados, ou seja, finalizados os projetos e demais documentos, objeto deste Edital de Concorrência Eletrônica 01/2026, ainda contamos com todo o prazo de publicação, questionamentos, propostas, julgamento, etc., que somam tempo suficiente para que as licenças sejam emitidas, uma vez que se espera o início das obras no menor tempo possível, obedecidos todos os trâmites legais.

Logo, conclui-se que, para a pergunta *"o prazo contratual ficará suspenso durante os períodos de análise pelos órgãos externos, afastando-se a multa moratória por atraso não imputável à Contratada?"* a resposta é SIM, pois entende-se que os prazos de aprovações e licenças NÃO serão computados nos 90 dias exigidos ao cumprimento do escopo definido pelo Anexo I, Termo de Referência, e somente seus protocolos.

1.2. Sem entrar no mérito do conflito de entendimento que surge quando questionados sobre Projetos Básicos e Executivos, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, das autarquias profissionais CREA e CAU, dos engenheiros e arquitetos, da literatura acadêmica, ou mesmo as definições da ABNT, o Edital buscou salientar a importância que os projetos bem definidos e detalhados terão na assertividade da execução da obra a ser contratada. O que se espera, é que todo material produzido por esta contratação seja suficientemente claro e preciso, para que se obtenha a correta construção da Casa do Legislativo, dentro dos mais rigorosos processos de engenharia e arquitetura, primando pela ergonomia, funcionalidade, economicidade, eficiência energética e ambiental, pelo zelo ao erário, e destinação esperada deste edifício para atendimento à sociedade formiguense, sem que se deixe de lado a estética esperada, dado o destaque que este edifício terá na malha urbana e no imaginário local.

A expressão Projeto Básico está claramente definida pela Lei Federal 14.133/2021 em seu art. 6º, inciso XXV, e dela se espera a interpretação correta. O mesmo vale para o Projeto Executivo, art. 6º, inciso XXVI da referida lei, como também a outras definições e termos.

No entanto, haverá sempre uma interpretação que, julgada a expressão "básico", não tratará o nível de detalhamento exigido pela lei.

Assim, ao observar o Anexo A da ABNT NBR 16.636-2, fases dos projetos arquitetônicos e complementares da edificação, Fase 2: Etapas de Elaboração e Desenvolvimento dos Projetos Técnicos, tem-se claro a divisão por seus: a) estudos de viabilidade de projeto arquitetônico; b)

estudo preliminar arquitetônico; c) anteprojeto arquitetônico; e d) estudos preliminares complementares, aqui formando o grupo base ao Projeto para Licenciamento, ou Projeto Legal (PL), seguido dos: e) anteprojetos complementares; f) projeto executivo arquitetônico; e g) projetos executivos complementares, até que se tenha o Projeto Completo da edificação e a Obra, estes últimos amparados pelo "*As Built*", observadas ainda a compatibilização entre os documentos produzidos.

Desta maneira, e para atender a necessidade desta contratação, na definição das etapas de entregas, medições e pagamentos, tomou-se a simplificação dos termos em "preliminar", "legal", "executivo" e "completo" atendendo de maneira ampla, as duas definições, Lei Federal 14.133/2026 e ABNT nos seus diversos cadernos e normativas, uma vez que ao escopo, tem-se a clareza do material a ser produzido, inclusive o nível de detalhamento.

Então, quando se questiona entre as duas possíveis interpretações: *a) o Projeto Básico seria desenvolvido apenas para a arquitetura, em sua fase legal, e as demais disciplinas seriam desenvolvidas diretamente em nível executivo; ou b) todas as disciplinas seriam desenvolvidas integralmente em nível básico e, posteriormente, novamente em nível executivo*, pode-se afirmar que não se esperam aqui dois ciclos de trabalho, como sugere, e sim, um único ciclo capaz de produzir material suficientemente robusto para que se alcance a contratação da obra.

A Lei Federal 14.133/2026 detalha no art. 6º inciso XXV o que vem a ser o Projeto Básico *pelo conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução*, definindo os elementos nele contidos, e sequencia com o inciso XXVI onde define o Projeto Executivo *pelo conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes*, onde só reafirma o que está implícito nas definições dos elementos necessários ao Projeto Básico, deixando uma pequena brecha interpretativa quanto aos desenhos produzidos para a execução de detalhes da obra, uma vez que as definições dos projetos poderão, em tempo, não mais serem encontradas ou possíveis de execução como estão, e daí tem-se alterações consensuais e acatadas pela contratante, com a devida correção nos documentos e "*as built*", como reforça o Edital de Concorrência 01/2026, no item 4.6. do Termo de Referência, transferindo, solidariamente, à executora da obra, a reponsabilidade na produção de peças gráficas executivas.

Ainda, acrescento que no momento da elaboração dos projetos detalhados no escopo, toda definição de materiais e métodos se faz contratada, uma vez que, no mesmo, está definido a confecção do cronograma físico-financeiro da obra, que implica na especificação de cada insumo, quantificação e precificação, deixando livre, somente, a produção de peças gráficas definitivas, como paginações, por exemplo, para a próxima etapa de contratação, uma vez que no orçamento não se pode definir marcas e modelos dos materiais utilizados, e sim, o que se espera para eles, de forma genérica, como, por exemplo, especificações de revestimentos cerâmicos por suas medidas comerciais, resistência, abrasividade, acabamento superficial, etc.

Logo, conclui-se que, seguindo o escopo definido, e com o suporte integral ao desenvolvimento que se dará por esta Assessoria, a interpretação de dois ciclos de trabalho NÃO se vale, e que o nível de detalhamento é executivo, com as ressalvas descritas, e que, também, o valor previamente orçado para a execução dos serviços NÃO deverá ser reavaliado e, nem mesmo, prazo poderá ser estendido para a confecção completa dos projetos, documentos, memoriais, e demais documentos frutos do escopo definido.

1.3. A base de cálculo para a confecção do orçamento representativo dos serviços contratados partiu de dois princípios: 1º) o valor da hora técnica para serviços de engenharia e arquitetura, adotando-se metodologia baseada na Deliberação CEP CAUBR nº 14/2016; e 2º) valores estimados por m² de projetos, como uma relação direta com o custo estimado calculado pelo SINDUSCON MG, adotando-se percentuais para os diferentes tipos, numa composição que importasse em valor máximo de 5% deste.

O primeiro princípio se faz claro pela formulação estabelecida na deliberação, onde o valor ajustável se dá pelo salário-mínimo nacional.

O segundo princípio busca, de forma genérica, apresentar valores pagos a projetos, em suas diversas áreas, a custos baseados no índice representativo da obra. No entanto, não se faz comum, que este cálculo leve em consideração toda gama e tipos de edificações, adotando-se como valor médio, aquele derivado de um único índice representativo, independentemente do objeto.

Adotado como representativo médio para número índice e variação global, está o R8-N, que também servirá de base para a confecção de valores referenciais para a contratação de projetos de engenharia e arquitetura, independentemente de sua origem. Nesse caso, outros fatores podem ser usados para corrigir eventuais distorções, o que não impediu a confecção de base de cálculo para o referido Edital de Concorrência 01/2026.

E, por se tratar de um valor de referência, para balizar a tomada de preços de contratações, esta tabela é confeccionada no início do ano, utilizando-se do índice de janeiro, uma vez que este já reflete a variação do salário mínimo em seus cálculos, dada a remuneração profissional, primeiramente, se dever ao trabalho desenvolvido por horas, como ainda preconiza a Lei Federal 4.950-A/1966, e que, via de regra, não deve sofrer reajustes mensais.

Diante do exposto, a remuneração baseada no índice R8-N, janeiro de 2.026, reflete os valores de mercado, e não necessitam de revisão, troca de índice, ou atualização.

E ainda, a sugestão de adequação da utilização do índice ao objeto do contrato, por similaridade, como sugerido, para o CSL8-N, mesmo que atualizado, remeteria a valor inferior ao apresentado, deixando a cargo das postulantes licitantes, a confecção de memórias próprias, na expectativa de que apresentem valores abaixo do licitado inicialmente. Este é sim, o motivo principal da Concorrência Eletrônica, onde se busca a melhor proposta a preço justo para a contratação de serviços de engenharia ao ente público.

Logo, conclui-se que NÃO há necessidade de reavaliar o método de cálculo baseado no índice adotado e/ou por sua atualização mensal, ainda que observadas variações de pequena monta para os meses seguintes, e a caracterização de precificação anual ser adotada nas tabelas referenciais de diferentes associações e institutos de engenharia e arquitetura. Até porque, se a atualização se fizesse justa, o fato de o desenvolvimento dos projetos se dar em tempo superior a

um mês, faria com que cada etapa entregue, necessitasse de correção para pagamento, inviável a confecção de contratos dessa espécie.

Parte 2: Pedido de Impugnação:

2.1. Reconheço a falha na grafia da exigência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (AVCB) uma vez que o correto para a etapa contratada é a Aprovação do Projeto Técnico (Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP).

O AVCB é documento emitido após a conclusão da obra, fato inerente a próxima etapa de contratação.

Ainda, e alinhando com o pedido de esclarecimento, dentro do prazo de 90 dias de duração do contrato, somente se é exigido o protocolo de análise do PSCIP, estendendo-se prazo para sua conclusão, respeitados os trâmites, exigências e condições do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Logo, conclui-se que deverá ser retificado o Edital, para que o texto do item 7.3. do Anexo I, Termo de Referência, tenha grafia:

> *7.3. Ao final, além dos documentos descritos em 7.2., deverão ser entregues todas as Licenças de Obra, tais como Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal, ou mesmo Aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, quer seja este último, documento físico ou status de aprovação no sistema eletrônico estadual, e demais.*

2.2. Para entendimento ao questionamento imputado, primeiramente a de ser ter clareza que o item descreve somente o cálculo relativo à parcela do Projeto Arquitetônico ora posto a contratação. Nesse sentido, não se deve analisar de forma genérica a entrega de Anteprojeto, uma vez que se trata do Anteprojeto Arquitetônico, incialmente desenvolvido pela Assessoria de Engenharia e Arquitetura, como base norteadora dos trabalhos a serem executados. E, mesmo que não apresente uma formatação clássica, o material fornecido possui informações suficientes ao seu entendimento prévio, por estar desenhado em programa computacional por suas medidas precisas, sobre base de levantamento topográfico fornecida e real, ilustrando inclusive os níveis a que se refere sua locação, observados os cortes esquemáticos.

O desenvolvimento destes trabalhos se dará pela contratação, quando da primeira reunião para acertos na base a ser adotada, considerando que a Câmara Municipal disponibilizará os modelos dos arquivos, inclusive as camadas a serem adotadas, textos e cotas, ou outros elementos que se façam necessários.

Ainda, acompanha o arquivo de modelagem tridimensional, que fornece os trabalhos de implantação e cobertura, como também, iniciada a modelagem estrutural, de forma preliminar, para que se alcançasse o resultado esperado.

Não se faz aqui, julgamento da adoção de parcela sob a orientação de manuais ou literatura acadêmica que comprove o valor percentual descontado, pois estes são de conhecimento empírico estruturado na expertise adquirida e corroborados pelas instituições de apoio

profissional, das quais pode-se deduzir que o Projeto Arquitetônico pode ser dividido por suas etapas de produção como:

- ✓ Levantamento de dados: 5 a 10%;
- ✓ Estudos preliminares: 15 a 20%;
- ✓ Anteprojeto: 20 a 25%;
- ✓ Projeto Legal: 10 a 15%; e
- ✓ Projeto Executivo: 35 a 40%.

adotando-se assim, para efeito de cálculo, a proporção:

- ✓ Levantamento de dados: 5%;
- ✓ Estudos preliminares: 15%;
- ✓ Anteprojeto: 25%;
- ✓ Projeto Legal: 15%; e
- ✓ Projeto Executivo: 40%.

da qual considerou-se concluídas as duas primeiras etapas, e avançadas, a terceira.

Portanto, NÃO me pareceu exagero, a adoção da dedução de 35% para o cálculo deste projeto, uma vez que se busca o melhor preço justo à contratação de serviços de engenharia e arquitetura ao erário.

No entanto, e buscando a isonomia, em respeito à Lei Federal 14.133/2021, e ao maior número possível de propostas, com as melhores condições de contratação, esperando a participação de empresas de ilibada capacidade técnica, e efetiva condição de habilitação, sugere-se a revisão do valor deduzido, não menor que 20%, uma vez que as duas primeiras etapas estão concluídas. Caberia aqui um valor superior, considerada que a terceira etapa, a do Anteprojeto Arquitetônico, já está iniciada.

Logo, conclui-se pela retificação da memória de cálculo do item XVII e do Quadro 1 do Termo de Referência, e desdobramentos em Edital, para que o valor reflita a estimativa corrigida.

Assim:

> *17.7.3. Projeto Arquitetônico e Paisagístico*
>
> *17.7.3.1. Considerando que o projeto arquitetônico define toda ocupação espacial do edifício no terreno, sua volumetria, disposição interna e leiautes, arranjos e sistemas estruturais, etc. como base norteadora dos demais serviços, e que ainda abrange toda ocupação exterior, seja pelo paisagismo integrador, pelos caminhos e acessos, e pela área de preservação e/ou recomposição da mata nativa, primeiramente deve-se encontrar a área equivalente, aquela capaz de abranger todos os serviços incluídos. Para tanto, e observados os valores apresentados, tem-se:*
>
> $$Aeq = (2.404{,}92m^2 \times 1{,}0) + (1.012{,}08m^2 \times 0{,}25) + (729{,}46m^2 \times 0{,}15) = 2.767{,}36m^2$$
>
> *onde os multiplicadores são fatores de ponderação conhecidos e descritos nas diversas literaturas específicas, aceitas dentro das composições de custos, como forma de agrupar serviços distintos sob uma mesma base de cálculo, o que leva a:*
>
> $$Parq^1 = (R\$37{,}56/m^2 \times 2.767{,}36m^2) \times 80\% = R\$83.153{,}63$$

adotando-se o fator de correção, uma vez que o serviço contratado será desenvolvido a partir do Anteprojeto Arquitetônico, estimando-se em 20% dos trabalhos já concluídos (levantamentos de dados e estudos preliminares).

17.7.3.2. Outro mais, a este projeto será somada a parcela devida às custas burocráticas, licenciamentos, protocolos, serviços cartoriais e emissão de alvará, considerando uma dedicação de 8 horas técnicas de trabalhos, além das despesas estimadas por base às taxas da prefeitura municipal de Formiga MG.

$$Pref = [R\$122{,}08] + [R\$43{,}07] + [R\$43{,}07 + R\$14{,}36 + (R\$1{,}10/m^2 \times 2.404{,}92m^2)] + [R\$43{,}07 + R\$14{,}32 + (R\$3{,}25/m^2 \times 2.404{,}92m^2)] = R\$10.741{,}41$$

$$Parq^2 = Dedi + Pref = (8h \times R\$239{,}89) + (R\$10.741{,}41) = R\$12.660{,}53$$

17.7.3.3. Finalizando:

$$\boldsymbol{Parq} = Parq^1 + Parq^2 = R\$83.153{,}63 + R\$12.660{,}53 = \boldsymbol{R\$95.814{,}16}$$

Seguido de:

17.8. Finalizando os cálculos, e encontrando o valor referencial para a publicação em Edital, àquele que representa o investimento pretendido, compatível aos valores de mercado, especialmente os praticados em Formiga MG, e ainda considerando as despesas fiscais e burocráticas, à proporção de 15% para BDI (item 17.9.), tem-se:

$$Soma = Pcan + Pter + Parq + Pest + Pele + Phid + Pinc + Pequ + Orça + Matr$$

$$Soma = R\$(3.838{,}24 + 3.838{,}24 + 95.814{,}16 + 60.219{,}20 + 45.164{,}40 + 30.109{,}60 + 18.366{,}35 + 5.757{,}36 + 11.514{,}72 + 5.757{,}36) = R\$280.379{,}63$$

$$\boldsymbol{TOTAL} = Soma \div 85\% = \boldsymbol{R\$329.858{,}39}$$

O que reflete em:

12.1. Os valores de referência descritos no quadro 01 representam uma base de mercado, respondendo ao preposto na alínea i) do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e detalhados no Anexo 1.

Quadro 1: Valores de Referência para a contratação dos serviços.

Item	*Descrição*	*Qtde*	*Unid*	*Valor Total*
01	*Elaboração dos Projetos Básico e Executivo, seus desdobramentos, já acrescidas custas burocráticas à razão de 15%*	*01*	*serviço*	***R$329.858,39***

E todos os outros desdobramentos.

2.3. As correções sugeridas em Edital, ainda que se devam ao Anteprojeto Arquitetônico apresentado pela Câmara Municipal de Formiga MG, no ato da contratação para a execução dos serviços, objeto, e alinhados pelo escopo definido no Termo de Referência, têm caráter corretivo ao ajuste advindo dos estudos preliminares de seus complementares, ou mesmo, de pequenas melhorias não observadas, e que serão apontadas pela expertise da licitante vencedora. Isso é o

que se espera desta contratação.

Alegar aumento de serviço, sem remuneração ou supressão de prazo, e ainda sugerir a alteração de cláusulas do contrato, a princípio, não me parece razoável, uma vez que se julga dimensionados os trabalhos e as condições de produção e entrega, e garantida remuneração compatível à realidade de mercado, inclusive pela memória de cálculo apresentada fornecer elementos suficientes à produção de proposta pelas postulantes licitantes.

O risco pela correção, analisado o material apresentado, é SIM de inteira responsabilidade da postulante licitante, avaliando a capacidade de produção, sequenciada pelos trabalhos já iniciados.

Ainda assim, é prudente a adoção da melhoria da grafia descrita no Termo de Referência quando listadas as etapas de produção, entrega e pagamento dos serviços contratados, já observadas as questões apontadas em 1.2. deste documento.

Outro mais, respondendo ao questionamento 2.2., sobre a dedução do valor calculado para o Projeto Arquitetônico, e sua devida correção, considerada alegação sobre o estágio preliminar do Anteprojeto Arquitetônico apresentado, passa-se a remunerar as possíveis correções, não cabendo então, que se altere as cláusulas e exigências sequenciadas.

Logo, conclui-se que respondido pedido de impugnação quanto a redução de percentual atribuído ao "anteprojeto" e adequada a memória de cálculo, torna-se justa a transferência da responsabilidade por possíveis correções aos documentos iniciais, sem que se julgue valores e prazos irrazoáveis, NÃO cabendo quaisquer alterações nas cláusulas do contrato.

Cientes, Contratante e postulantes licitantes, que o Edital prevê SIM garantia à isonomia e condições de ofertar preços justos e compatíveis aos riscos assumidos.

Para esclarecimentos, nova grafia para o item 4.3. e sequência, será:

> *4.3. Considerando o desenvolvimento destes serviços, no prazo esperado de* ***90 (noventa) dias****, conforme as etapas de avaliações, aprovações e pagamentos, como sendo:*
>
> *4.3.1. Etapa 1:* ***30 (trinta) dias iniciais****: análise, entendimento e possíveis correções do Anteprojeto Arquitetônico seguido de seu desenvolvimento para Projeto Legal de Arquitetura; execução completa do Projeto de Terraplenagem; desenvolvimento preliminar dos Projetos de Fundações e Estrutural, por suas definições de lançamento, e pré-dimensionamento; desenvolvimento preliminar para os Projetos Hidrossanitários, Elétrico e cia. com o lançamento dos pontos baseado no leiaute e informações do Anteprojeto Arquitetônico; e desenvolvimento preliminar do Projeto Paisagístico e Urbanístico;*
>
> *4.3.2. Etapa 2:* ***30 (trinta) dias intermediários****: execução completa do Projeto de Canteiro de Obras; protocolo do Projeto Legal de Arquitetura para análise e licença junto à Prefeitura Municipal e desenvolvimento do Projeto Executivo Arquitetônico (50%); desenvolvimento dos Projetos Executivos de Fundações e Estrutural (50%) já definidas geometria das peças e carregamentos; desenvolvimento preliminar do Projeto de Prevenção e Combate ao Incêndio, considerando posicionamento dos equipamentos e análises das rotas de fugas; desenvolvimento preliminar do Projeto de Climatização pela determinação do melhor sistema a ser adotado e posicionamento de equipamentos; execução completa do Projeto Paisagístico e Urbanístico; e*

*4.3.3. Etapa 3: **30 (trinta) dias finais**: finalização do Projeto Executivo Arquitetônico, inclusive estudos de conforto e eficiência; finalização dos Projetos Executivos de Fundações e Estrutural, inclusive quantitativos; execução completa dos Projetos Hidrossanitários, Elétrico e cia.; execução completa do Projeto de Prevenção e Combate ao Incêndio, inclusive protocolo de análise junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais; execução completa dos Projetos de Climatização e Transporte Vertical; e execução completa dos Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e Matriz de Risco.*

E que se façam as análises e correções, amparadas pelos Pareceres Técnicos, de Controladoria e Jurídicos, finalizando o processo da melhor forma possível, dentro do amparo legal e da necessidade da contratação apresentada pela Câmara Municipal.

Formiga, 26 de agosto de 2.026

VALERIO TADEU DE ASSIS:99437740615

Assinado de forma digital por VALERIO TADEU DE ASSIS:99437740615
Dados: 2026.08.26 10:31:59 -03'00'

Valério Tadeu de Assis
Arquiteto e Urbanista CAU MG A26.720-1
Assessor de Engenharia e Arquitetura